



Banco Montepio

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

(Aprovada a 31 de outubro de 2022)

**Valores que
crescem consigo.**

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AUDITORIA

É fundamental, para o Banco Montepio, manter uma relação de confiança com os Clientes, razão pela qual assumimos o compromisso de desenvolver a nossa atividade com integridade, sentido ético e rigor, no estrito cumprimento das regras a que estamos sujeitos e no respeito pelos valores humanos.

Sabemos que só se alcança o sucesso se tratarmos os nossos Clientes e demais *stakeholders* com respeito, criando um ambiente inclusivo no local de trabalho, procurando a cada dia alcançar a excelência nos serviços que prestamos e atuando no mercado de forma leal e ética.

O caminho para fazer o que está correto nem sempre é o mais fácil, mas é esse que garantirá a sustentabilidade do negócio no longo prazo. Nesse sentido, a conduta de todos os colaboradores, independentemente das funções ou cargos que ocupem, deve sempre promover os valores do Banco Montepio e cumprir com as regras do Código de Conduta e demais normativos internos.

O Canal de Ética é, neste contexto, mais um meio para alcançar a nossa missão de fazer o que está correto, permitindo que qualquer pessoa possa comunicar condutas ou situações que lhe pareçam não estar de acordo com princípios éticos ou que sejam violadoras das regras do Código de Conduta ou de outras regras aplicáveis ao Banco Montepio. O Canal de Ética permite que qualquer um possa comunicar potenciais irregularidades, de forma segura e anónima ou, assegurar a sua confidencialidade, caso pretenda identificar-se.

Contamos, assim, com a colaboração de todos para garantir o sucesso da nossa missão!

Clementina Barroso
Presidente da Comissão de Auditoria

1. Objetivos

Visando dar cumprimento ao quadro legal e regulamentar vigente, designadamente o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como às Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre governo interno (EBA/GL/2021/17), Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a Caixa Económica Montepio Geral - caixa económica bancária, S.A, (doravante Banco Montepio) implementou meios específicos, independentes e autónomos adequados à receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como de indícios sérios de infrações aos deveres a que se encontra sujeita, de indícios da violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta e ainda de quaisquer violações ao disposto em políticas ou outro normativo interno do Banco Montepio ou relativas às entidades do Grupo Banco Montepio (doravante “Grupo Banco Montepio”).

Assim, a presente Política de Comunicação de Irregularidades (doravante “**Política**”) tem como objetivos primordiais:

- Definir os princípios gerais de atuação do Banco Montepio no que diz respeito à comunicação e tratamento de irregularidades;
- Definir os procedimentos necessários e adequados para assegurar a segurança, anonimato e confidencialidade das comunicações de irregularidades;
- Estabelecer os procedimentos para proceder à receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de irregularidades abrangidas, independentemente de as mesmas terem sido praticadas por parte de Membros dos Órgãos Sociais, Colaboradores ou de qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com o Grupo, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

2. Âmbito de aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores, bem como aos Membros dos Órgãos Sociais, do Banco Montepio e entidades do Grupo Banco Montepio, sendo que podem de igual modo comunicar irregularidades ao abrigo da presente Política quaisquer terceiros interessados, nomeadamente Acionistas, Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Clientes.

3. Princípios gerais

Independência e autonomia

Os procedimentos de receção, tratamento e conservação das comunicações de irregularidades asseguram que estas são processadas de forma independente, autónoma e imparcial, excluindo-se do processo de

averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflitante com a matéria objeto de comunicação.

Anonimato

O Banco Montepio assegura ao denunciante a possibilidade, caso assim entenda, de proceder à comunicação da situação de irregularidade de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

Boa-Fé

As comunicações de irregularidades, atuais ou potenciais, devem ser efetuadas segundo o princípio da boa fé, com adequada fundamentação. A comunicação de situações sem fundamento pode constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

Confidencialidade

O Banco Montepio assegura que a identidade dos denunciantes, denunciados e de terceiros mencionados na participação da situação de irregularidade, permanece confidencial, a todo o tempo, sendo unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratar o processo em concreto.

A confidencialidade do denunciante só não será assegurada caso seja estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

Dados Pessoais

O Banco Montepio assegura a proteção dos dados pessoais e das informações relativas a denunciante, denunciado ou terceiros que constem da participação, e garante a aplicação e cumprimento dos princípios de privacidade e proteção de dados nos tratamentos de dados pessoais que realizar, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislações de proteção de dados.

Dever de comunicação

Todos os Colaboradores, membros dos órgãos sociais do Banco Montepio e demais pessoas identificadas no **ponto 6.1**, infra, têm o dever de reportar toda e qualquer situação de irregularidade, real ou potencial, de que tenham conhecimento.

Não retaliação

As comunicações efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco Montepio de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outras práticas

discriminatórias proibidas, relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

De igual modo, as comunicações efetuadas não podem servir de fundamento a práticas discriminatórias de colaboradores, relativamente ao autor da comunicação ou ao visado da comunicação. As medidas aplicadas ao abrigo da presente Política não podem causar efeitos negativos não intencionais que excedam o objetivo da medida adotada.

4. Irregularidades abrangidas

Para efeitos do disposto na presente Política, consideram-se como irregularidades os atos e omissões, relacionadas com:

- a) a adulteração de registos ou controlos contabilísticos ou outros temas conexos com a organização contabilística, a administração, a fiscalização interna e que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis e em vigor.
- b) Quaisquer práticas suscetíveis de constituírem crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, peculato, fraude ou outros crimes análogos suscetíveis de causarem danos reputacionais para o banco Montepio.
- c) situações suscetíveis de colocar o Banco Montepio em situação de desequilíbrio financeiro ou de causarem dano no património dos Clientes ou dos detentores do capital.
- d) a prestação de informação não adequada ou incompleta ao Cliente, relativa à diferenciação e às características de produtos e serviços, assim como o incumprimento das normas internas e externas relativas à sua comercialização.
- e) quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- f) quaisquer práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, intermediação financeira, regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias.
- g) quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de abuso de mercado.
- h) quaisquer práticas suscetíveis de constituírem indícios sérios de violação do Código de Conduta
- i) quaisquer práticas que evidenciem eventuais violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de sigilo bancário, privacidade e proteção de dados pessoais.

Encontram-se excluídas da presente Política, por não se consubstanciarem em irregularidades para este efeito, todas as que não se enquadrem no disposto no parágrafo anterior, nomeadamente:

- a) Reclamações de Clientes que devem ser apresentadas diretamente junto dos Balcões e outros estabelecimentos de atendimento direto do Banco Montepio no Livro de Reclamações, através do *Contact Center* (exclusivo para clientes aderentes ao Serviço Montepio24) ou dirigidas ao Banco Montepio por carta, por mensagem de correio eletrónico para: *GabineteCliente@montepio.pt*; ou
- b) Comunicações relacionadas com as situações de conflito de interesses que devem ser comunicadas por mensagem de correio eletrónico para: *Comunicar.Conflitos.interesse@montepio.pt*.
- c) Comunicações de situações de assédio laboral, nos termos previstos no artigo 29.º, n.º 2, do Código do Trabalho, as quais incluem quaisquer práticas que evidenciem comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, para as quais o Banco o Banco Montepio estabelece os seguintes canais específicos:
 - i. através de correio eletrónico, para: *comunicar.irregularidades_DGP@montepio.pt*.
 - ii. por via postal para a Diretora da DGP – Direção de Gestão de Pessoas (Rua Castilho nº 5, 1250-066 Lisboa).

5. Governance/Responsabilidades

Compete à Comissão de Auditoria definir e implementar os procedimentos de comunicação de irregularidades, com o apoio da Direção de Compliance e o contributo da Direção de Auditoria e Inspeção sempre que necessário.

Para assegurar a autonomia e independência do tratamento das irregularidades recebidas pelo Banco Montepio, é criado um Comité de Irregularidades, no qual a Comissão de Auditoria delega as seguintes competências:

- a) Tomar conhecimento e analisar o conteúdo das comunicações de irregularidades após a sua triagem, para aferir a sua materialidade e decidir quanto à realização ou não de uma investigação;
- b) Decidir se a investigação da alegada irregularidade será realizada interna ou externamente;
- c) Acompanhar as investigações;
- d) Analisar as conclusões das investigações e propor à Comissão de Auditoria, para posterior apreciação pelo Conselho de Administração sob proposta desta, a adoção de medidas adequadas pelas áreas competentes ou o arquivamento da investigação;
- e) Assegurar o registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pela presente Política;
- f) Promover a elaboração de um relatório anual, a remeter ao Banco de Portugal pela Comissão de Auditoria, com os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de participações;
- g) Assegurar a monitorização das medidas definidas em resultado dos procedimentos adotados;
- h) Apresentar trimestralmente à Comissão de Auditoria, as comunicações de irregularidades cujo desfecho tenha sido o arquivamento, para revisão crítica da decisão de não realizar uma investigação.

O Comité de Irregularidades é composto por um membro da Comissão de Auditoria por esta designado, o qual preside ao Comité e dispõe de voto de qualidade, e pelos Diretores das Direções de Compliance e de Auditoria e Inspeção, os quais poderão ser substituídos nas suas ausências por colaboradores com funções de diretivas nas respetivas Direções.

Se a irregularidade comunicada envolver um Diretor responsável por uma Função de Controlo ou um membro do Conselho Administração que não integre a Comissão de Auditoria, a mesma deverá ser apreciada pela Comissão de Auditoria.

Se a irregularidade comunicada envolver um membro da Comissão de Auditoria, a mesma deverá ser apreciada pelos demais membros da Comissão de Auditoria e pelo Presidente do Conselho de Administração.

6. Procedimentos

6.1. Quem pode efetuar comunicações

Ao abrigo da presente Política, podem comunicar Irregularidades:

- a) Os colaboradores do Grupo Banco Montepio que, por virtude das funções que exerçam, tomem conhecimento de qualquer irregularidade têm o especial dever de as comunicar, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política;
- b) Os colaboradores das áreas de auditoria interna, gestão de risco e compliance, sempre que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco Montepio ou de indícios de infração que possa colocar o Banco Montepio em situação de desequilíbrio financeiro;
- c) Quaisquer outras pessoas que prestem serviço a título ocasional ou permanente, e que tenham conhecimento de idênticos factos, devem proceder a igual comunicação.
- d) Os Acionistas; e
- e) Quaisquer outras pessoas que tenham conhecimento, real e fundamentado, de uma situação de irregularidade.

6.2. Carácter anónimo da comunicação

O Banco Montepio assegura a possibilidade de os denunciantes optarem pelo anonimato das comunicações e reportes de situações de irregularidade. Não obstante, o denunciante pode optar por revelar a sua identidade aquando da comunicação.

Caso o denunciante considere oportuno podem ser identificadas e juntas provas ou informações que digam respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade significativa que venham a ser praticadas, por forma a facilitar a identificação do facto.

O denunciante tem a faculdade de requerer, caso assim entenda, o anonimato e confidencialidade de toda a informação que consta da participação por si efetuada.

6.3. Comunicação

As comunicações de irregularidades deverão ser apresentadas preferencialmente através do Canal de Ética (<https://bancomontepio-canaldeetica.whispli.com/lp/7adb7ca8-6030-11ed-b8d0-6e7b9fe80a47?locale=pt-pt>) sem prejuízo de poderem ser efetuadas por escrito, verbalmente ou em reunião, devendo ser efetuada com a maior brevidade, consoante o nível de gravidade da irregularidade.

O colaborador que, por qualquer razão, receba uma comunicação abrangida pela presente Política, nos termos referidos no **ponto 4**, supra, deve, sem atraso injustificado, comunicá-la através do Canal de Ética ou remetê-la ao Presidente da Comissão de Auditoria.

6.4. Avaliação e tratamento da comunicação

Recebida uma participação, é realizada uma análise de triagem preliminar, pela Direção de Compliance com o apoio da Direção de Auditoria Interna e Inspeção sempre que necessário, por forma a determinar se a irregularidade comunicada está abrangida pelo âmbito da Política, sendo dirigida ao denunciante uma comunicação, no prazo máximo de 7 dias, a acusar a receção da participação.

Todas as comunicações de irregularidades fora de âmbito serão objeto de uma notificação, encaminhando o denunciante para o canal correto, se se tratar de irregularidades excluídas no ponto 4. *supra*.

As comunicações de irregularidades abrangidas seguirão para apreciação do Comité de Irregularidades, o qual promove as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início à investigação, sendo enviada ao autor da comunicação uma notificação de receção da participação, no prazo de 7 dias a contar da data da submissão da mesma no Canal de Ética.

Existindo fundamento, o Comité de Irregularidades conduz os procedimentos necessários para apurar os factos podendo requerer o apoio da Direção de *Compliance* e/ou da Direção de Auditoria e Inspeção, da Direção de Risco, de quaisquer outras áreas do Banco Montepio bem como de serviços externos especializados.

Concluído o apuramento dos factos, o Comité de Irregularidades, com o apoio das direções e áreas referidas supra quando aplicável, procede à sua análise e emite um relatório fundamentado, do qual constam as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

Caso não tenha sido possível a conclusão da apreciação dos factos denunciados na comunicação no prazo máximo de 3 meses a contar da data da submissão da mesma no Canal de Ética, é enviada ao autor da comunicação, indicação do seguimento e tratamento dado à situação reportada.

As participações recebidas serão comunicadas ao superior hierárquico da pessoa sobre quem recai a denúncia, quando aplicável e sempre que não coloque em causa as finalidades do procedimento, podendo ainda, se legalmente exigível, ser comunicada à autoridade de supervisão competente.

6.5. Registo de Comunicações

Compete ao Comité de Irregularidades, com o apoio da Direção de Compliance, manter um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Referência da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Breve descrição da natureza da comunicação e dos factos participados, incluindo respetivo enquadramento jurídico;
- d) Breve descrição das diligências efetuadas de averiguação da factualidade participada;
- e) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- f) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- g) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

O Comité de Irregularidades, com o apoio da Direção de Compliance, elabora um relatório anual onde constam os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de participações, que envia ao Banco de Portugal.

O relatório deve conter:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades implementados pelo Banco Montepio;
- b) Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
 - i. Referência interna atribuída à participação;
 - ii. Data da receção da participação;
 - iii. Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv. Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v. Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - vi. Resultado da investigação;
 - vii. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
 - viii. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos. Durante este prazo, o relatório a que se refere o presente **ponto**, deverá ser enviado às autoridades competentes sempre que estas assim o solicitarem.

6.6. Reporte ao Conselho de Administração

Como resultado da investigação efetuada e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, a Comissão de Auditoria, tendo por base proposta do Comité de Irregularidades, propõe ao Conselho de Administração:

- a) O arquivamento da situação; ou
- b) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, designadamente:
 - i. Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas do Banco Montepio;
 - ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
 - iii. Reporte ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação de irregularidades, exceto se esse reporte for suscetível de colocar em causa a instauração de eventual processo disciplinar;
 - iv. Reporte às entidades de supervisão competentes;
 - v. Cessação de relações contratuais;
 - vi. Instauração de processo disciplinar ou judicial e outras decisões nos termos das suas competências legais e estatutárias.

6.7. Monitorização

O Comité de Irregularidades, coadjuvada pelas áreas responsáveis pelas funções de controlo interno, e no âmbito das respetivas competências, é responsável pela monitorização das medidas implementadas em resultado dos procedimentos adotados.

Trimestralmente, o Comité de Irregularidades apresenta à Comissão de Auditoria, nos primeiros 15 dias do mês subsequente ao final do trimestre, uma listagem das comunicações de irregularidades cujo desfecho tenha sido o arquivamento, para revisão crítica da decisão de não realizar uma investigação.

7. Dados Pessoais

A informação e os dados pessoais relativamente a comunicações e participações efetuadas nos termos da presente Política serão utilizados exclusivamente para os fins aqui previstos. O Banco Montepio assegura e

garante a confidencialidade das participações recebidas, bem como a proteção dos dados pessoais do seu autor e do suspeito da prática da infração.

De igual modo, o Banco Montepio, através dos sistemas e procedimentos implementados assegura a implementação dos princípios de proteção de dados, a confidencialidade e integridade dos dados tratados, impedindo o acesso não autorizado às informações e comunicações existentes.

7.1. Direito à proteção dos dados pessoais

O Banco Montepio garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

É responsabilidade da Comissão de Auditoria definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente:

- a) Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais.
- b) Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de averiguação previstos no presente Regulamento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos.
- c) Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações.
- d) Assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

O Banco Montepio poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou entidades judiciais, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram adequados, relevantes e necessários a cada caso particular para o dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas.

7.2. Direito de informação e acesso pelo denunciante

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, é assegurado ao autor da comunicação, desde que identificado, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Caso o autor da comunicação, desde que identificado, o tenha requerido, o Banco Montepio comunica-lhe o resultado da análise efetuada, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

7.3. Direito de informação e acesso pelo denunciado

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto na medida em que o exercício desse direito possa contender com outros direitos que devam prevalecer, nomeadamente:

- a) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da comunicação.
- b) Estes direitos devem ser exercidos mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

8. Aprovação e revisão

Sob proposta da Comissão de Auditoria, após parecer da Comissão de Avaliação, Nomeações, Ética, Sustentabilidade e Governo, a presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo da presente Política poder ser revista a qualquer momento, a mesma é objeto de revisão de dois em dois anos para confirmação da respetiva adequação.

9. Divulgação

O Conselho de Administração assegura a implementação e cumprimento da presente Política, que será objeto de publicação na página *Internet* e *Intranet* do Banco Montepio, bem como de formação a disponibilizar pela Direção de Gestão de Pessoas em articulação com a Direção de Compliance. De igual modo a presente Política será divulgada junto de todos os colaboradores do Banco Montepio.

10. Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

